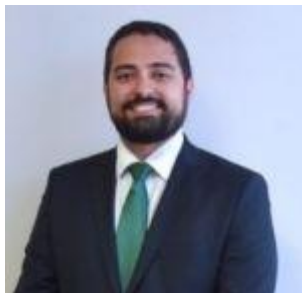


03/05/2021 16:16:21 - COLUNA LEGAL

COLUNA LEGAL: ENERGIA EÓLICA OFFSHORE NO BRASIL - UMA NOVA FRONTEIRA ENERGÉTICA?



Em novembro de 2020, o Primeiro-ministro britânico Boris Johnson escreveu um artigo para o jornal Financial Times declarando que o caminho para a recuperação econômica pós-pandemia seria uma revolução industrial verde. Nessa linha, o Reino Unido anunciou um ambicioso plano energético com o objetivo de abastecer todas as residências britânicas com energia eólica offshore até 2030.

Em março deste ano, o governo dos Estados Unidos também publicou um plano audacioso para a geração de 30 Gigawatts de energia através de fazendas eólicas offshore até o final desta década. Para tanto, o governo americano lançou um pacote de medidas que incluem a desburocratização das autorizações para instalação, investimentos em pesquisa e desenvolvimento e o financiamento para a indústria e portos norte-americanos.

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicou, em 2020, um estudo afirmando que o Brasil possui um potencial de geração de energia eólica offshore (700GW) quatro vezes superior ao parque gerador onshore do país (170 GW). Claramente, somos a próxima fronteira para as empresas interessadas na produção de energia elétrica nesta modalidade.

Portanto, o Brasil está em uma posição privilegiada: temos mercado consumidor, uma costa gigantesca e um grande potencial para a geração eólica. Assim, surge a questão: como está o Brasil nesse cenário?

Atualmente, no Congresso, existem dois projetos de lei que visam regulamentar leilões de blocos para eólica offshore. O projeto mais recente, proposto em 2021, tomou como base o que é feito no setor petrolífero e prevê duas possibilidades de autorizações: a outorga independente, na qual o empreendedor conduz seus estudos de forma autônoma e apresenta o resultado final à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que pode conceder a outorga após chamada pública para identificação de potenciais concorrentes; e a outorga planejada, na qual a União realiza os estudos necessários e, então, promove um leilão das áreas.

Mas a forma de outorga não é necessariamente um passo essencial para que essa modalidade possa prosperar. Os mecanismos já utilizados pelo governo para leilões de energia elétrica poderiam incluir as eólicas offshore. A produção de energia eólica

através de instalações terrestres é algo que já é amplamente mapeado e regulado e poderia apenas ser ajustada para incluir a nova modalidade.

Atualmente, um dos maiores entraves para que as empresas que atuam na produção de energia eólica offshore possam vir para o Brasil é a clareza com relação às regras infralegais que serão aplicadas e a segurança jurídica que projetos com grande investimento de capital requerem.

Por exemplo, enquanto os parques de energia eólica onshore podem ser instalados em áreas privadas, os parques de energia eólica offshore estariam sujeitos a aprovação da Superintendências do Patrimônio da União (SPU) para uso do espelho d'água, que é patrimônio da União. A regulamentação geral referente à cessão de tais áreas já existe, mas certamente não foi pensada para a instalação de grandes áreas offshore com enormes cata-ventos necessários para à geração da energia eólica.

No mesmo sentido, quais estudos e restrições a Marinha Brasileira exigiria para a implantação dessas áreas em que certamente haverá restrição à navegação? Apesar de ser possível a aplicação analógica, as Normas de Autoridade Marítima (NORMAM) certamente não preveem esse tipo de construção e documentação necessária para aprovação dos projetos.

A parte ambiental é a mais adiantada no momento. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (Ibama) já publicou um Termo de Referência (TR) padrão com diretrizes e critérios gerais necessários para subsidiar a elaboração de estudos ambientais de projetos de geração de energia eólica offshore - um passo importante para a segurança jurídica dos projetos atualmente já propostos para análise do Ibama.

O TR contém o escopo mínimo que o empreendedor deverá apresentar ao Ibama por meio do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para que seja possível avaliar a viabilidade do empreendimento de energia renovável, trazendo, assim, clareza e segurança para todo o processo de licenciamento.

Entretanto, as exigências serão adaptadas às peculiaridades do projeto e da região onde está inserido. O Ibama optou por uma abordagem em que os impactos previstos na região de inserção do empreendimento deverão ser considerados para a determinação do distanciamento mínimo da costa.

Assim, a implementação de projetos deste tipo utilizando a regulamentação atual é possível, mas não é a forma ideal. Tirar um projeto deste porte do papel envolve navegar em diversos órgãos, com competências distintas e complementares e, por ainda se tratar de algo inédito no Brasil, não há clareza com relação aos requisitos e procedimentos necessários para as peculiaridades de um projeto eólico offshore.

Potenciais investidores certamente se beneficiariam de uma regulação mais clara, levando em consideração as peculiaridades desse tipo de geração energética, a exemplo do que fora feito com o Termo de Referência pelo Ibama. Sem dúvidas, esse é

o primeiro passo para a atração de investimentos para esta modalidade.

Nilton Mattos é sócio da área de Infraestrutura e Energia do escritório Mattos Filho. Escreve periodicamente para a Coluna Legal, do **Broadcast Energia*